



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CRENCIAMENTO Nº 001/2023 - SMGP

O **Município de Milagres/CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará Chamamento Público para o Credenciamento de Leiloeiros, com fundamento no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 "caput" e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público o Credenciamento de leiloeiro público oficial para realizar alienação de bens móveis, inservíveis ou não econômicos, pertencentes as diversas secretarias e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do Município de Milagres/CE, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 - O Edital estará disponível aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, situado na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200, Centro - Milagres/CE, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 07h30min às 13h30min dos dias **24 de novembro a 14 de dezembro de 2023**. Este edital poderá ser também obtido pelos interessados através dos sítios eletrônicos: milagres.ce.gov.br e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Não serão fornecidos editais através de fac-símile ou via postal.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A realização do Leilão encontra amparo na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente no § 5º do art. 22, e é uma alternativa financeiramente vantajosa para a Administração se desfazer de bens que encontram-se sem uso ou que, devido ao alto custo de manutenção e conservação tornem-se inviáveis.

2.2 - Ocorre que as secretarias e demais órgão e entidades da Administração Pública direta do Município de Milagres/CE, não dispõem de local adequado para realização do leilão, bem como para manter os equipamentos/bens nos locais onde estão hoje, por conta do risco de dano e mesmo da segurança dos mesmos. Além de encontrar dificuldades no transporte dos equipamentos/bens a serem leiloados ao local de realização do leilão. Tampouco possui em seu quadro categoria profissional com atribuição para realização de leilões.

2.3 - Importante salientar ainda que a contratação de profissional especializado nos referidos serviços garante maior potencial de arrecadação quando da realização dos leilões que venham a ser realizados, garantindo assim vantagem econômica neste procedimento.

2.4 - Nesse sentido, o CRENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros oficiais:

3.1.1 - Matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará;

3.1.2 - Que apresentem os documentos, nas condições estabelecidas neste edital;

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Milagres/CE;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Ceará;

d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;



- e) Quando suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Milagres/CE.
- 3.3 - Poderão assinar atas ou manifestar-se na sessão o próprio licitante ou seu procurador, cujo instrumento de mandato ter-se-á como **modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital**, o qual deverá ser apresentado fora do Envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 3.5 - As pessoas interessadas poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 3.6 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou não demonstrada sua condição de representante do licitante.

4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

- 4.1 - Os equipamentos/bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Milagres/CE quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos equipamentos/bens arrematados.
- 4.2 - Os equipamentos/bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação aplicável.
- 4.3 - Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os equipamentos/bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente de seu valor e liquidez.
- 4.4 - Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, a Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
- 4.5 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.
- 4.6 - A critério da Contratante, as avaliações dos equipamentos/bens realizadas pelo Leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

5 - DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - O credenciamento desenvolver-se-á conforme descrito a seguir:
- 5.1.1 - Recebimento dos envelopes contendo a **Solicitação de Credenciamento** elaborada conforme **modelo constante no Anexo I** deste Edital, junto com a documentação exigida.
- 5.1.2 - Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Sessão, mediante apresentação da Carteira de identidade.
- a) Alternativamente a sua participação ou a de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da sessão de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração (**modelo constante no Anexo II**) com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.
- a.1) A referida procuração, se particular e não esteja assinada de forma digital, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante ou de documento oficial, com foto, que possa identificar a assinatura.
- a.2) O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa sessão.
- 5.1.3 - A Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a sessão de Credenciamento, análise e rubrica de documentos pela Comissão de Licitação e demais presentes, participantes do processo.
- 5.1.4 - Análise da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.
- 5.2 - Ato contínuo, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento, no formato de rodízio, a ser observado no banco de credenciados.
- 5.2.1 - Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados.



5.2.2 - Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

5.2.3 - Não haverá qualquer obrigação do Município caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios de rodízio estabelecidos neste instrumento.

5.3 - A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à sessão de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão.

5.3.1 - Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na sessão de Credenciamento, a Comissão:

a) PROVIDENCIARÁ a divulgação do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da sessão.

b) Concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a divulgação do resultado somente ocorrerá após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

5.3.2 - Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na sessão de Credenciamento, a Comissão providenciará a divulgação do resultado no Site Oficial do Município, para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação será considerada definitiva.

b) se houver interposição de recursos, após o término do prazo recursal, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

c) após o julgamento destes, a Comissão providenciará a divulgação do resultado definitivo do Credenciamento.

5.4 - Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a sessão de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

5.5 - Se, porventura, a sessão de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os presentes deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.6 - A inabilitação de participante deste certame importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

5.7 - As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do Contrato.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente processo de chamada pública/credenciamento terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 - DO ENVELOPE E DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

7.1 - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, um envelope denominado de Documentação.

7.2 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE
CREDENCIAMENTO/LEILOEIROS Nº 001/2023 - SMGP
DOCUMENTAÇÃO
NOME
Nº CPF**

7.3 - O envelope deverá ser entregue no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE, com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200, Centro - Milagres/CE, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 07h30min às 13h30min dos dias **24 de novembro a 14 de dezembro de 2023.**

7.4 - O Município de Milagres/CE não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma ou entregues em local diverso da Sede da Comissão Permanente de Licitação.

7.5 - Abertos os envelopes "Documentação", a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos neles contidos e decidirá sobre a habilitação dos postulantes.

7.6 - A data e horário da abertura dos envelopes com a "Documentação" será às **09:00hs do dia 14 de dezembro de 2023.**

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, sendo que a não apresentação será motivo de impossibilidade de participação no credenciamento.

a) Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará que exerce a profissão em conformidade com o art. 46 da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022.

b) Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro para o exercício da profissão.

c) Cópia da Cédula de identidade - RG.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF.

e) Prova de regularidade com a FAZENDA NACIONAL, mediante a apresentação de Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida na forma da lei, referente ao domicílio profissional do leiloeiro.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio profissional do leiloeiro.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações (**modelo constante no Anexo III**).

j) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (**modelo constante no Anexo III**).

k) Declaração de que não é Servidor e não tem parentesco até o 3º (terceiro) grau com os gestores do Município de Milagres/CE (**modelo constante no Anexo III**).

l) Declaração formal de que disponibiliza estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento (**modelo constante no Anexo III**).

m) Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste edital, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, no original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato.

8.2 - As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva expedição.

8.3 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados nas suas vias originais ou por meio de cópia



autenticada. A autenticação poderá ser realizada por servidor público da administração municipal com a apresentação da via original, ou por tabelião designado ou autenticação digital.

8.4 - Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

8.5 - Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

9 - DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1 - Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicado aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do rodízio de Credenciados.

9.2 - O sorteio será realizado independentemente da presença dos Leiloeiros, uma vez que os mesmos, ao enviarem sua documentação, já se encontram cientes de tais termos.

9.3 - Após o sorteio, a Comissão publicará no **Site Oficial do Município**, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços, quando convocados para tanto.

9.4 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

9.5 - O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação do sorteio.

9.6 - Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação do sorteio, reordenado-se os demais.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1 - Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Milagres/CE, obtidas em decorrência do Credenciamento.
- d) No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura do Município de Milagres/CE e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

10.2 - Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

11 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1 - O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa inalterável de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda dos equipamentos/bens arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Milagres/CE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

11.2 - Não será devido ao(à) CONTRATADO(A) nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

11.3 - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, regularmente contratados.

11.4 - O(A) Leiloeiro(a) Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.



12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 12.2 - O Município de Milagres/CE ficará isento de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos de ordem financeira para a Administração.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.
- 13.2 - O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes;
- 13.3 - A Comissão Permanente de Licitação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 13.4 - As razões e justificativas da impugnação podem ser protocoladas perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço: Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro - Milagres/CE, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 07h30min às 13h30min, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: milagresceara@outlook.com.
- 13.5 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 - Inexistindo manifestação recursal ou, decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto aos Leiloeiros credenciados e encaminhará o processo para a autoridade competente homologar este Credenciamento.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 15.1 - Homologado o Credenciamento, os Leiloeiros serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceder à assinatura do contrato, **conforme minuta constante no Anexo IV**.
- 15.2 - Se qualquer Leiloeiro credenciado deixar de assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, sem apresentar justificativa prévia e aceita pela Administração, estará precluso o seu direito ao credenciamento e será excluído da lista de credenciados.
- 15.3 - Os serviços deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 15.4 - Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do Município de Milagres/CE.
- 15.5 - Será atribuído um leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.
- 15.6 - As despesas para a execução de cada leilão serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Credenciado, incluindo-se, avaliação, formação de lotes, aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, impressões, publicações em jornais de grande circulação, faixas, cartazes e em mídias de qualquer espécie destinadas à publicidade do evento e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 15.7 - Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, e mediante comunicação formal e prévia anuência do Município de Milagres/CE.



16 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

16.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

18 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 - Conforme normativa em vigor, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.2 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Milagres/CE, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

19.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

19.2.2 - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

19.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos equipamentos/bens a serem leiloados;

19.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total da avaliação dos equipamentos/bens a serem leiloados, nos casos de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

19.2.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avaliação dos equipamentos/bens a serem leiloados, nos casos de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Milagres/CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

19.2.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total da avaliação dos equipamentos/bens a serem leiloados.

19.2.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe -á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após



esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de Milagres/CE, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

19.2.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de Milagres - CE.

19.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

19.3 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

19.4.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

19.5 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Milagres/CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

19.6 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ordenador de Despesas da Secretaria/Órgão CONTRATANTE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

19.7 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Milagres/CE comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A autoridade competente do Município de Milagres/CE, poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

20.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 - As reclamações referentes à documentação deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.4 - A apresentação do envelope de DOCUMENTAÇÃO implica, por parte do(a) Leiloeiro(a), observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

20.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originalmente no envelope de Documentação.

20.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



21 - DO FORO

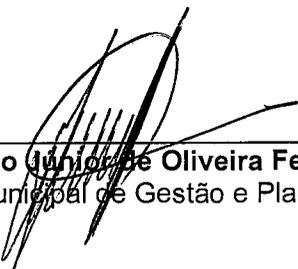
21.1 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Milagres - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DOS ANEXOS

22.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
ANEXO II - Modelo de procuração para o credenciamento;
ANEXO III - Modelo de Declarações;
ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Milagres/CE, 22 de novembro de 2023.



Francisco Júnior de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro (a) Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Milagres - CE, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital n.º **001/2023 - SMGP**, publicado pelo Município de Milagres/CE.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, (Nome do Leiloeiro interessado), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, com escritório profissional na _____, bairro _____, Município de _____, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a quem confiro amplos poderes para me representar perante o Município de Milagres/CE, no que se referir ao Credenciamento nº _____, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do CREDENCIAMENTO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome do(a) Outorgante, formular verbalmente questionamentos, concordar, discordar, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) Outorgante.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura:
Leiloeiro Oficial:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARO, sob as penas da lei, para fins deste processo, que o Leiloeiro Oficial _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará, com endereço profissional na _____, bairro _____, município _____.

a) não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

b) não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b.1) Ressalva:

(...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar um X entre o parêntese acima);

c) Não mantenho parentesco em linha reta ou até o 3º (terceiro) grau em linha colateral, com qualquer gestor do Município de Milagres/CE.

d) que disponibilizo de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, neste ato representada pelo Sr. Jorge Samuel Lima Gonçalves, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Leiloeiro Oficial _____, com endereço comercial/residente e domiciliado na _____, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, apenas denominada de **CONTRATADO(A)**, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores e do Edital de Chamada Pública/Credenciamento n.º **001/2023 - SMGP**, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial para realizar alienação de bens móveis, inservíveis ou não econômicos, pertencentes as diversas secretarias e a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta do Município de Milagres/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1 - O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa inalterável de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda dos equipamentos/bens arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Milagres/CE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

2.2 - Não será devido ao(à) **CONTRATADO(A)** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

2.3 - As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

2.4 - Não cabe ao Município de Milagres/CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

2.5 - O(A) Leiloeiro(a) Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.2 - O Município de Milagres/CE, ficará isento de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos de ordem financeira para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigorará até _____, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de conta e efetivada entrega de todos os equipamentos/bens aos arrematantes.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O percentual previsto para a taxa, a título de comissão, será fixo e irremovível, devido as características do serviço prestado e da forma de remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Exigir o cumprimento, pelo(a) contratado(a)/leiloeiro(a), das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 7.2 - Fiscalizar todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 7.3 - Assegurar o livre acesso ao(à) Leiloeiro(a) e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os equipamentos/bens a serem leiloados.
- 7.4 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.5 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 7.6 - Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação.
- 7.7 - Proceder a entrega dos equipamentos/bens aos arrematantes mediante a apresentação das Notas de Vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial.
- 7.8 - Proceder a entrega dos Certificados de Registro dos Veículos - CRV, no caso de leilão de veículo, previamente preenchidos pelo Leiloeiro Oficial e devidamente assinados pela autoridade competente, com firma reconhecida, dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos - CRLV e cópias dos comprovantes de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT para os respectivos arrematantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) LEILOEIRO(A)

- 8.1 - Elaboração e Publicação do Edital de Leilão, nos termos da Legislação vigente.
- 8.2 - Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico.
- 8.3 - Assessoria e coordenação para organização dos leilões.
- 8.4 - Apresentar previamente minuta de cada aviso do leilão e providenciar as publicações necessárias.
- 8.5 - A Divulgação, propaganda e marketing será de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)/LEILOEIRO(A).
- 8.6 - Em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, realizar a composição dos lotes dos equipamentos/bens, de modo a torná-los atrativos para a venda.
- 8.7 - Outros serviços afins e necessários à conclusão do leilão.
- 8.8 - Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Milagres/CE e adjacências, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo ser leilão presencial ou eletrônico, no site do profissional contratado através da rede de internet.
- 8.9 - Elaborar a especificação técnica dos equipamentos/bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda, e serem aprovados pela CONTRATANTE.
- 8.10 - Fotografar os equipamentos/bens que serão leiloados, separando-os em lotes identificados.
- 8.11 - Prestar assistência aos interessados.
- 8.12 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.
- 8.13 - Quando da realização do **Leilão por meio eletrônico**, deverá disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on-line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*.
- 8.14 - Se o **Leilão for presencial**, deverá o(a) Contratado(a) organizar o mesmo, incluindo aluguel do espaço se necessário, pessoal técnico à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão e outros equipamentos que se fizerem necessários), a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos equipamentos/bens a serem leiloados.
- 8.15 - Enviar à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o leilão, relatórios discriminando dos equipamentos/bens leiloados e arrematados, os lances dos vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes CARTAS DE ARREMATACÃO e assinatura dos documentos necessários para a respectiva transferência da propriedade, se for o caso.



8.16 - No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos equipamentos/bens junto a CONTRATANTE.

8.17 - Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar por meio de mídia eletrônica a divulgação pública dos leilões.

8.18 - Empenhar-se para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos a CONTRATANTE e/ou aos participantes, fazendo o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento com lavratura das ATAS.

8.19 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Edital e seus anexos.

8.20 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos em legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

8.21 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.22 - Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município, que estiverem sob seus cuidados, ressarcindo a mesma quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

8.23 - Realizar o leilão com estrita observância da legislação pertinente, e não entregar notas de arrematação dos equipamentos/bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente mediante confirmação de depósito identificado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Milagres/CE, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

9.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos equipamentos/bens a serem leiloados;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total da avaliação dos equipamentos/bens a serem leiloados, nos casos de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

9.2.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avaliação dos equipamentos/bens a serem leiloados, nos casos de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Milagres/CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

9.2.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total da avaliação dos equipamentos/bens a serem leiloados.



9.2.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe -á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de Milagres, CE, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.2.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de Milagres - CE.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

9.3 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

9.5 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Milagres/CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

9.6 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ordenador de Despesas da Secretaria/Órgão CONTRATANTE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

9.7 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Milagres/CE comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1 - Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação:

10.1.1 - Lei Federal nº. 8666/93, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades.

10.1.2 - Decreto Federal nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores.

10.1.3 - Outras legislações cabíveis a cada caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do(a) CONTRATADO(A), assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.3 - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8666/93:

11.3.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo do Município de Milagres/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto licitado;

b) Prestação dos serviços fora das especificações e determinações previstas neste instrumento;



c) Subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

11.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

11.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o(a) CONTRATADO(A) e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

11.6 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.7 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.8 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.9 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - Não decorrerá do presente Termo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Milagres/CE e os prepostos pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO(S) EQUIPAMENTOS/BENS NÃO ARREMATADO(S)

14.1 - Não havendo arrematação dos equipamentos/bens, estes deverão ser submetidos a novos procedimentos de leilão, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) às cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Milagres/CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Milagres/CE, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____